

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE TABOÃO DA SERRA

FORO DE TABOÃO DA SERRA

1ª VARA CÍVEL

RUA MÁRIO LATORRE, Nº 96, Taboão da Serra - SP - CEP 06767-230

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**SENTENÇA**

Processo nº: **1002123-48.2015.8.26.0609**
 Classe - Assunto: **Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Inadimplemento**
 Requerente: **Banco Safra S/A**
 Requerido: **Microplac Circuitos Impressos Ltda - Epp**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Matheus Barbosa Pandini**

Vistos.

Trata-se da falência de **MICROPLAC CIRCUITOS IMPRESSOS LTDA. - M.E.**, CNPJ 62.322.524/0001-56, com endereço na Rua Europa, 85, Jardim São Judas Tadeu, Município de Taboão da Serra/SP (fls. 14/16).

Ante a ausência de bens arrecadados, manifestaram-se o administrador judicial (fls. 520/524), o Ministério Público (fl. 530) e a parte requerente (fls. 534/536) no sentido do encerramento.

Decorreu o prazo do edital sem manifestação (fl. 566).

É O RELATÓRIO.**FUNDAMENTO E DECIDO.**

Conforme relatado pela Administradora Judicial às fls. 561/565, não foram encontrados bens passíveis de arrecadação, a despeito das pesquisas e diligências realizadas.

Tampouco houve manifestação dos credores no sentido de garantir o prosseguimento do feito mediante o custeio das despesas processuais e honorários do administrador judicial, cujo prazo de 10 (dias) contado da publicação há muito se encerrou (fl. 566).

A falência deve ser encerrada, na medida em que não há ativo a ser realizado para satisfazer o passivo.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE TABOÃO DA SERRA

FORO DE TABOÃO DA SERRA

1ª VARA CÍVEL

RUA MÁRIO LATORRE, Nº 96, Taboão da Serra - SP - CEP 06767-230

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**DISPOSITIVO**

Ante o exposto, com fundamento nos arts. 114-A e 156, da Lei nº 11.101/2005, **ENCERRO A FALÊNCIA** de **MICROPLAC CIRCUITOS IMPRESSOS LTDA - EPP**, CNPJ 62.322.524/0001-56.

DEIXO DE DECLARAR extintas as obrigações da sociedade falida, tal como previsto no art. 114-A da Lei 11.101/2005, introduzido pela Lei 14.112/2020, para preservar os direitos adquiridos pelos credores. Isso porque, com a decretação da falência, estes ficaram submetidos a um novo regime jurídico para pagamento de seus créditos, que incluiu a disciplina para extinção das obrigações, e não podem agora ser prejudicados. Portanto, as obrigações e dívidas com os credores deverão subsistir até regular prazo prescricional.

EXONERO a Administradora Judicial de suas funções, independentemente de prestação de contas, pois inaplicável tal obrigação ao caso concreto, já que não houve realização de ativo ou pagamento aos credores.

INTIMEM-SE as Fazendas Públicas, pelo portal eletrônico.

OFICIEM-SE a Receita Federal para baixa do CNPJ e JUCESP para os registros necessários no prontuário do empresário falido.

Declaro **EXTINTOS** eventuais incidentes processuais de habilitação/impugnação de crédito pendentes de julgamento, por perda superveniente do objeto. Translade-se cópia desta sentença aos incidentes que ainda estiverem em andamento.

Oportunamente, arquivem-se, feitas as devidas comunicações, publicada por edital esta sentença.

Servirá cópia desta sentença, assinada eletronicamente, como **OFÍCIO**, a ser encaminhada aos órgãos elencados acima, devendo a z. Serventia providenciar o necessário, preferencialmente via e-mail institucional.

•CENTRO DE INFORMAÇÕES FISCAIS -DI (Diretoria de informações) -

Av. Rangel Pestana, 300, CEP: 01017-000 São Paulo/SP, e-mail



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE TABOÃO DA SERRA

FORO DE TABOÃO DA SERRA

1ª VARA CÍVEL

RUA MÁRIO LATORRE, Nº 96, Taboão da Serra - SP - CEP 06767-230

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

catg@fazenda.sp.gov.br;

•JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO (JUCESP)- Rua Barra Funda, 930 - 3º andar Barra Funda - CEP: 01152-000 - São Paulo/SP, e-mail oficios@jucesp.sp.gov.br.

P.R.I.

Taboão da Serra, 14 de janeiro de 2026.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**